

TERMO DE REFERÊNCIA

1, OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "CHICABANA", PARA APRESENTAÇÃO NA IX EDIÇÃO DO FESTIVAL DE MUSICA DE RORAINOPOLIS - FESTMUR, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024;

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seu artigo 74, inciso II;

1.3. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação: A IX Edição do Festival de Musica de Rorainópolis, é um evento de grande importância para o município de Rorainópolis, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. A festa celebra o festival de música, valoriza a cultura popular e reconhece o esforço dos músicos, a música tem impacto fenomenal em nossas vidas.

2.2. O espetáculo artístico proposto busca fortalecer o vínculo da população com suas raízes culturais, ao mesmo tempo que promove impacto na música local e regional e reconhecimento dos músicos tanto em música, letra e divulgação. Além de entreter, o evento preserva as tradições locais e reafirma a identidade e história deste Município.

2.3. A contratação da banda "Chicabana" visa proporcionar entretenimento de qualidade e fortalecer a integração população, além de agregar valor cultural à festividade. A banda, é reconhecida nacionalmente e contribui para o aumento da visibilidade de Rorainópolis-RR.

2.4. O Festival de Música tem impactos econômicos positivos, gerando oportunidades de renda para comerciantes locais e movimentando setores como gastronomia, turismo e mais. O evento também cria empregos diretos e indiretos, beneficiando muitas famílias da região. Para garantir seu sucesso, é essencial a contratação de artistas renomados e a infraestrutura adequada para as apresentações e segurança do público.

2.5. **Da inviabilidade de competição:** A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

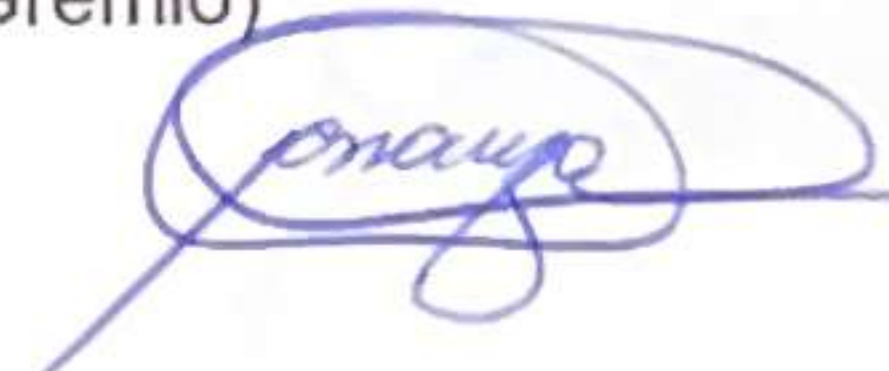
Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

Conforme preleciona o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação: "parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: *obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto a contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de*



Avenida Drª Yandara de Carvalho, s/nº - Novo Brasil (Praça do Gremio)

CNPJ nº 01.613.031/0001-80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E
LAZER



um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado".

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema Ronny Charles Lopes Torres:

Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração da artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

2.6. A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas no **inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.7. Do empresário exclusivo: A Lei de Licitações nº 14,133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme § 2º, in verbis:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela leitura supra, em análise aos presentes autos, observamos que a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua E, Quadra H, nº 18, bairro Urbis I — Cep: 74.810-100, Serrinha — BA inscrita no CNPJ 07.930.542/0001-02, representada por ANGELA MARIA DA SILVA



Avenida Drª Yandara de Carvalho, s/nº - Novo Brasil (Praça do Gremio)
CNPJ nº 01.613.031/0001-80



RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da carteira de Identidade nº 6247015, órgão Expedidor: SSP/PE e CPF: 041.082.244-26, a ser contratada comprova ser procurador da empresa que detém exclusividade da banda "CHICABANA".

2.8. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública: A Lei nº 14.133/21, no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica. O que podemos evidenciar através das Notas fiscais e demais informações, conforme disponibilizados no Estudo Técnico Preliminar.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

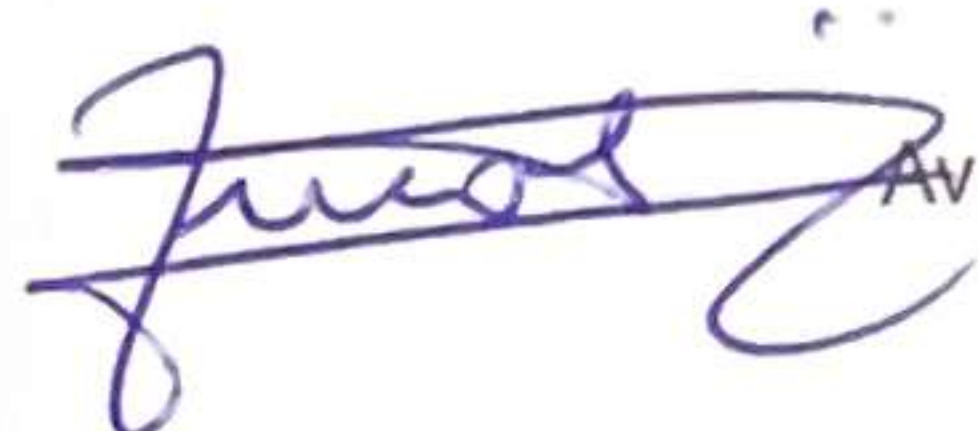
A Banda Chicabana é conhecida por seu estilo musical que mistura elementos de:

- Axé
- Pagode
- Samba
- MPB (Música Popular Brasileira)

Mas, principalmente, eles são conhecidos por seu estilo de Axé Music, que é um gênero musical brasileiro originário da Bahia, caracterizado por ritmos animados e contagiantes.

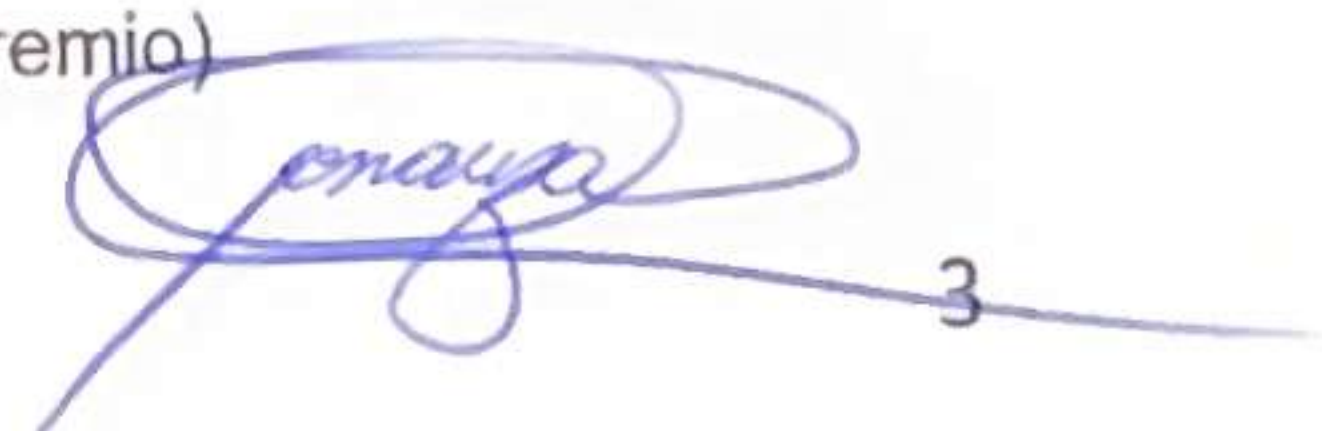
A Banda Chicabana se destacou com faixas como "Pipoca" e "Tudo de bom", essas músicas são consideradas clássicos do Axé Music e são até hoje muito tocadas e cantadas pelo público. A Banda Chicabana tem um repertório vasto e diversificado, permitindo que os fãs apreciem suas canções.

Com uma presença ativa nas redes sociais, onde divulga seus trabalhos e interage com o público. Ele também mantém um canal no YouTube com vídeos e playlists que incluem sucessos como "Pipoca".



Avenida Drª Yandara de Carvalho, s/nº - Novo Brasil (Praça do Gremio)

CNPJ nº 01.613.031/0001-80


3

Banda Chicabana é um nome de peso na música axé, trazendo alegria e contagiando a população.

Diante da sua relevância no cenário cultural e da ampla aceitação do público, a contratação da banda "Chicabana" se justifica, agregando valor ao evento e promovendo a diversidade cultural. A experiência consolidada do artista em grandes eventos e praças públicas torna o show adequado para a ocasião, garantindo a qualidade e a atração do público. A contratação, portanto, pode ser realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que trata da contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou de renome público, conforme o caso.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"*.

3.3. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

3.5. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme, comprovação em anexo aos autos.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação)	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "CHICABANA", PARA APRESENTAÇÃO NA IX EDIÇÃO DO FESTIVAL DE MUSICA DE RORAINOPOLIS, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024	SHOW	01	R\$ 333.333,33	R\$ 333.333,33

4.2. Este valor considera todos os custos envolvidos na execução do evento, incluindo os aspectos artísticos e logísticos.

4.3. É importante destacar que os custos logísticos elevados para o deslocamento até o estado de Roraima. O transporte da equipe e equipamentos, o tempo de viagem e a infraestrutura necessária para realizar o evento em Rorainópolis exigem um investimento significativo.

4.4. Além disso, a logística de transporte inclui não apenas o deslocamento do artista e sua equipe, mas também a contratação de serviços especializados para garantir a qualidade do evento, como transporte de instrumentos, acomodação e alimentação.

4.5. Portanto, o valor estimado é adequado e compatível com as necessidades do evento, tendo em vista as particularidades do deslocamento e da infraestrutura envolvida na produção do espetáculo em Roraima.

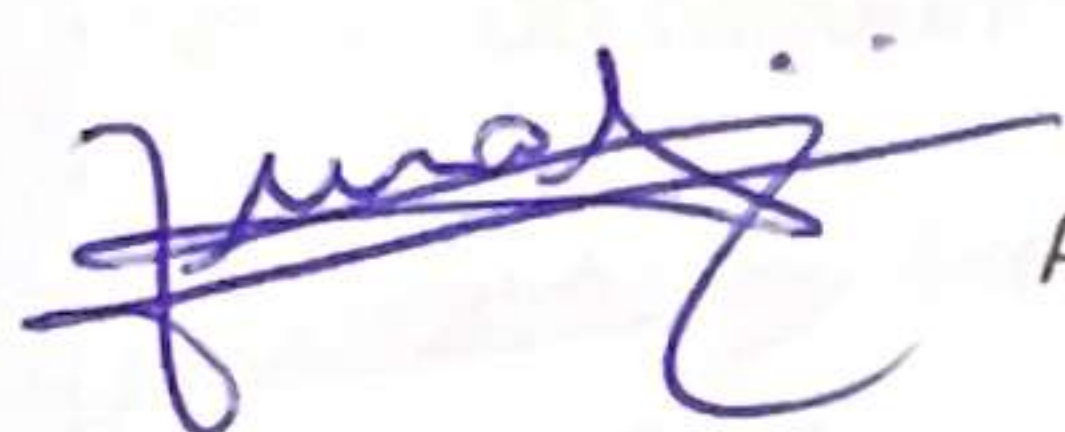
5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se, pois, há a comprovação de profissional do setor artístico por meio de representação contratual exclusiva, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente a contratação e os documento dos responsáveis legais do artista.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



Avenida Drª Yandara de Carvalho, s/nº - Novo Brasil (Praça do Gremio)
CNPJ nº 01.613.031/0001-80



6.1. **Da razoabilidade do valor:** No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4 ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

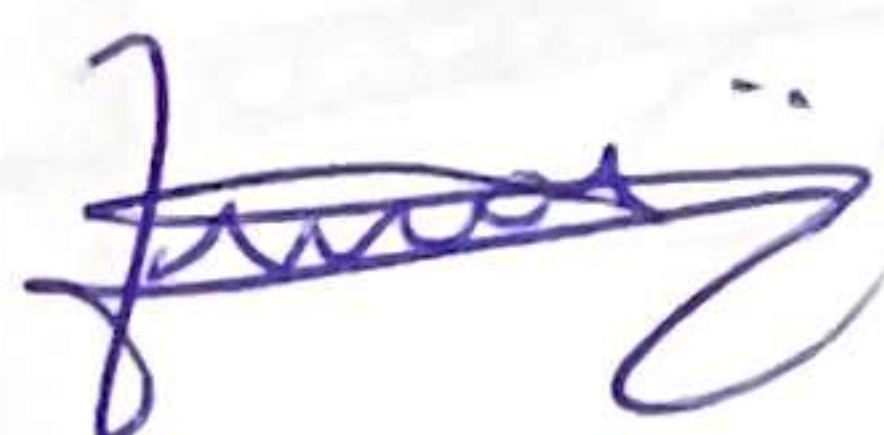
Foram apresentadas notas fiscais de shows do artista em outros órgãos.

CONTRATANTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SÃO LUIZ - MA (CNPJ Nº 06.307.102/0001-30)	R\$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUIERIA (CNPJ Nº 07.725.138/0001-05)	R\$ 350.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (CNPJ Nº 08.923.971/0001-15)	R\$ 350.000,00

O cachê da banda não deve ser comparado com valores de mercado, mas com o que a própria artista costuma cobrar. Nesse caso, os valores apresentados são compatíveis com o que a artista geralmente pratica, que inclui custos maiores de passagens e deslocamentos.

6.2 **Da necessidade de antecipação de pagamentos:** Na antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte do valor da apresentação.

É de conhecimento popular que nenhum artista ou artista "sobe no palco" sem ter ciência do recobrimento do seu cachê.



Avenida Drª Yandara de Carvalho, s/nº - Novo Brasil (Praça do Gremio)
CNPJ nº 01.613.031/0001-80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA
LAZER



Neste sentido, a nova lei de licitações incluiu expressamente a possibilidade de se realizar antecipação de pagamentos, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos Tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

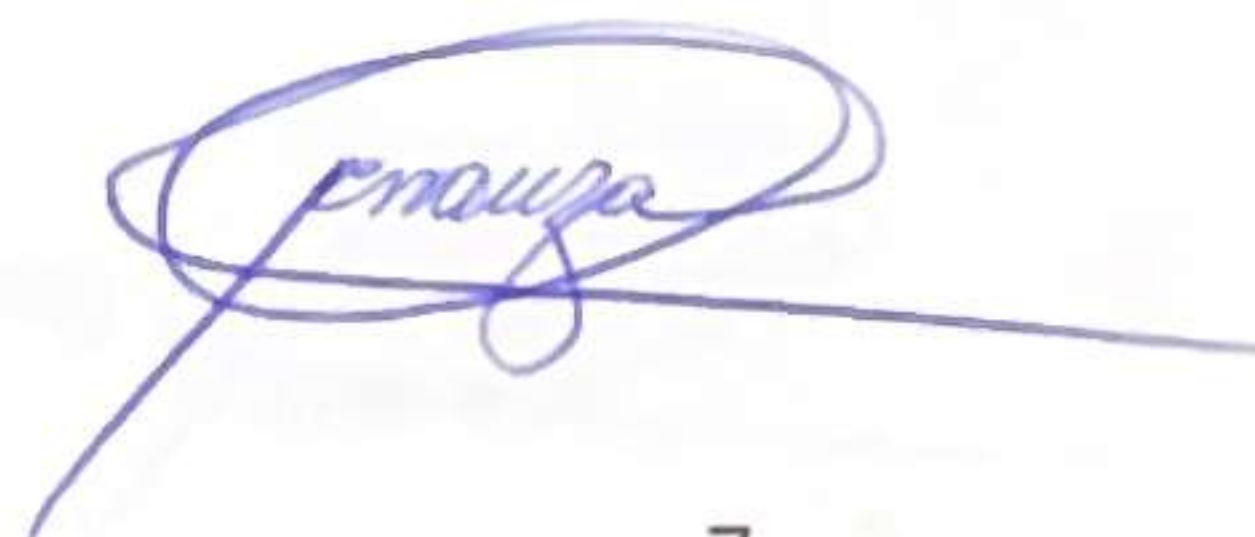
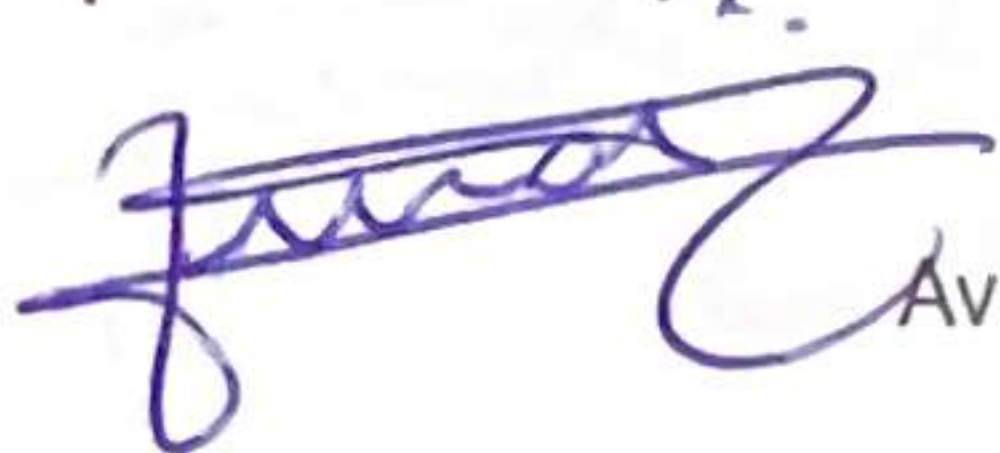
7.1. O serviço contratado será realizado por **execução indireta**.

7.2. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:**

- a) SHOW ARTÍSTICO DO BANDA "CHICABANA";
- b) Os Serviços deverão ser executados na sede do Município de Rorainópolis/RR, conforme as determinações desta Secretaria;
- c) A APRESENTAÇÃO DA ARTISTA SERÁ NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A descrição da solução como um todo, abrange a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "CHICABANA", PARA APRESENTAÇÃO NA IX EDIÇÃO DO FESTIVAL DE MUSICA NO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024", amparada nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como ocorre com artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada.



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

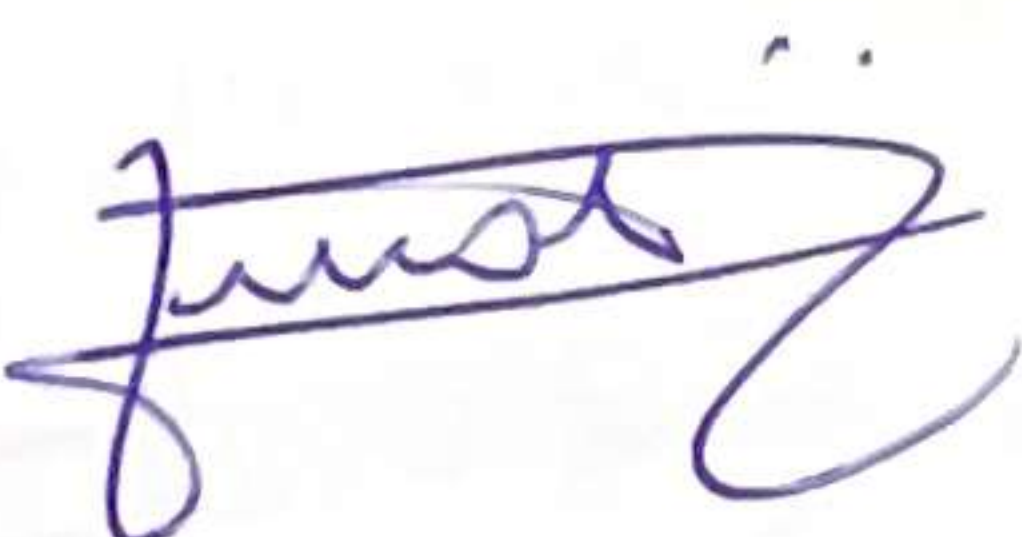
Habilitação jurídica:

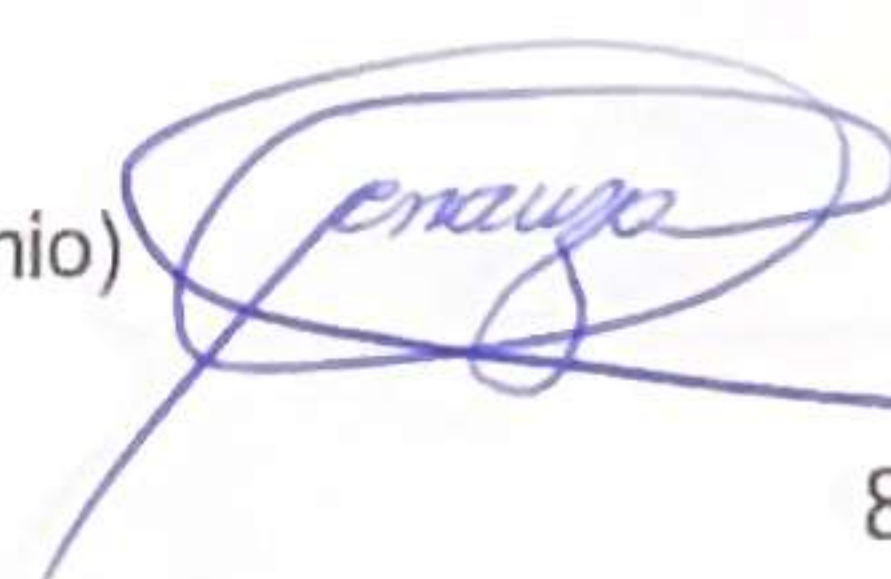
- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

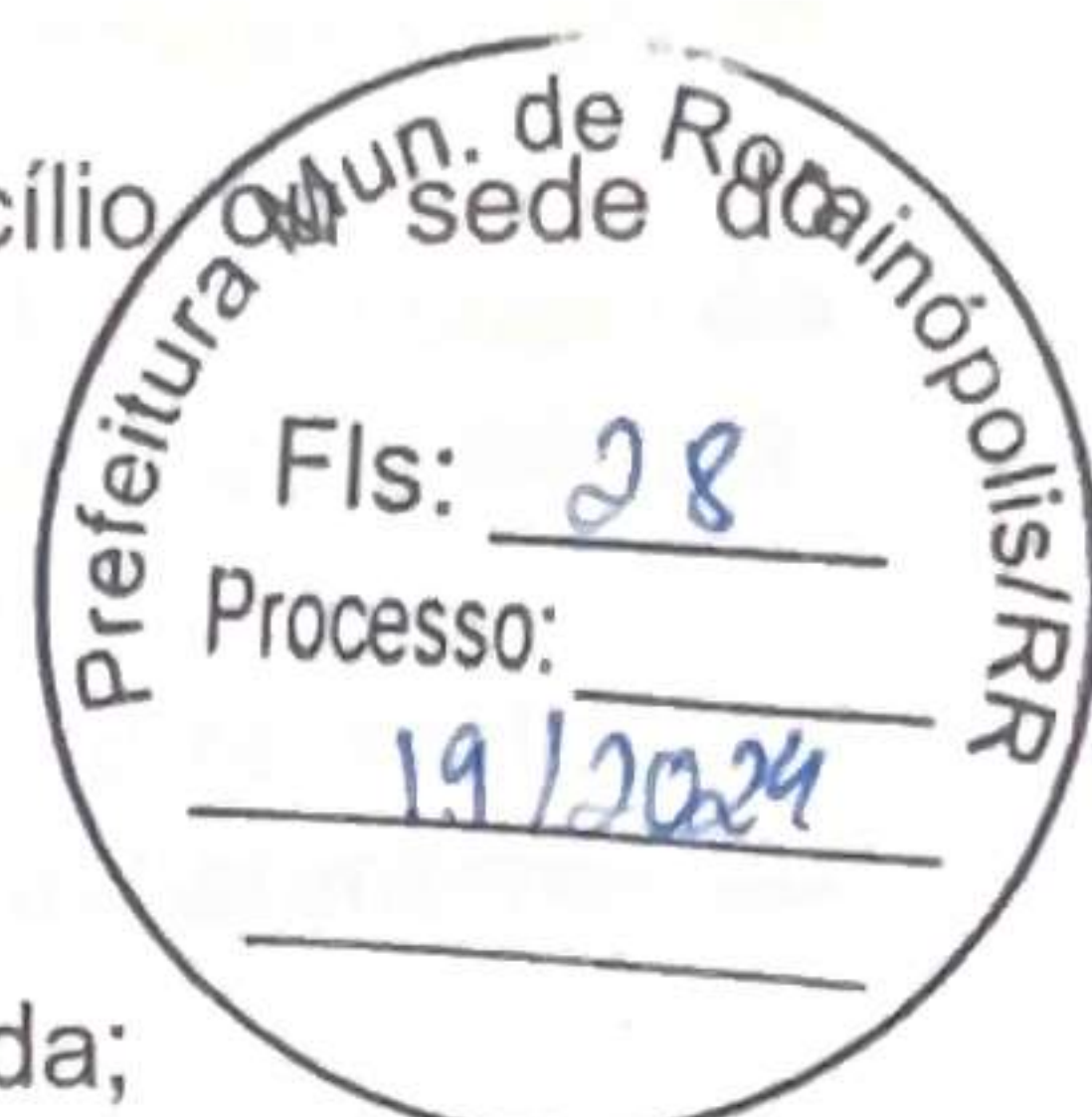
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;







- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



10 Outros Documentos:

- a) Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- b) Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira;
- c) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante). Se for o caso;
- d) Comprovação de mídia especializada (recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada, vídeos, fotografias, sites, que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional).

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



10.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

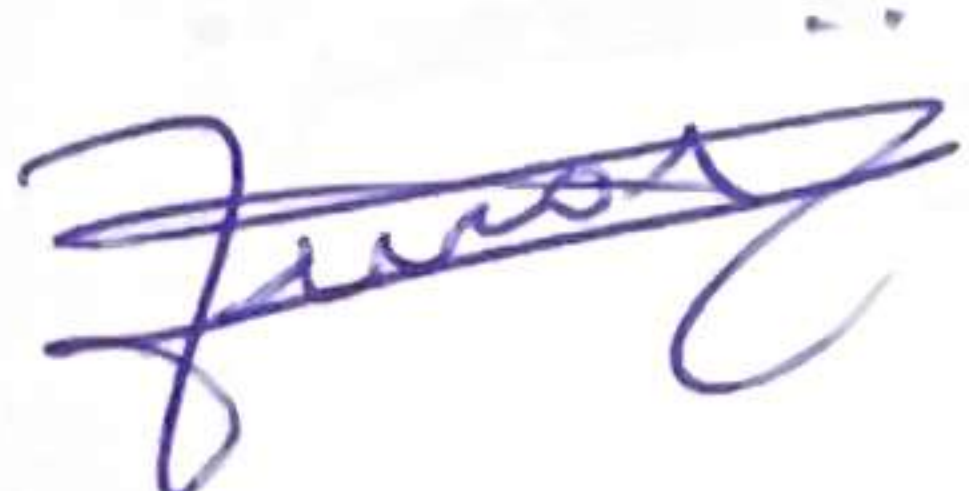
10.11. O gestor do contrato, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.12. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITERIOS PARA PAGAMENTO



11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, no dia 24 de outubro de 2024, o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório/definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.5 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo licitatório correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4. Prazo de pagamento



11.4.1. A 1ª Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após ato da assinatura do presente contrato a título de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor para garantia da apresentação no dia e horário fixado, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

11.4.2. As outras parcelas serão pagas mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue até a apresentação artística musical e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

11.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.5. Forma de pagamento

11.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB n° 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e,

11.5.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

11.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

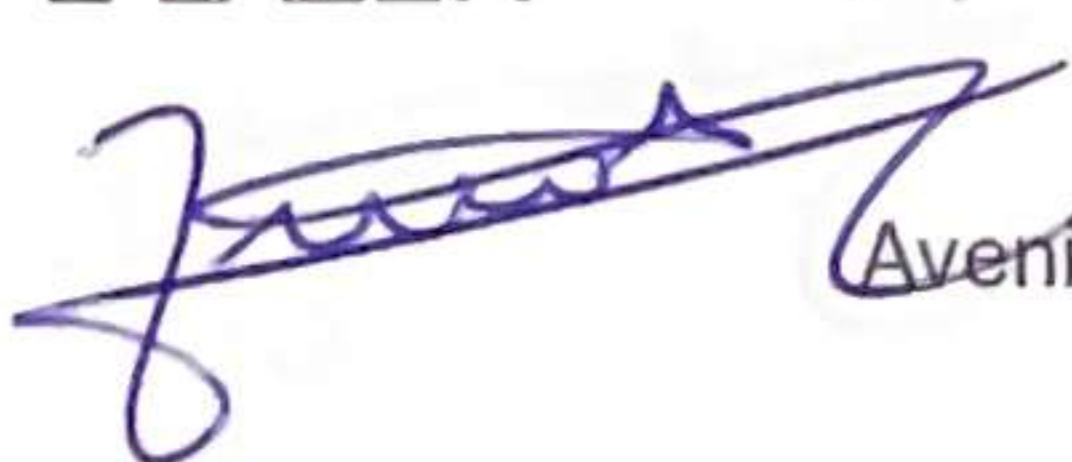
11.5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

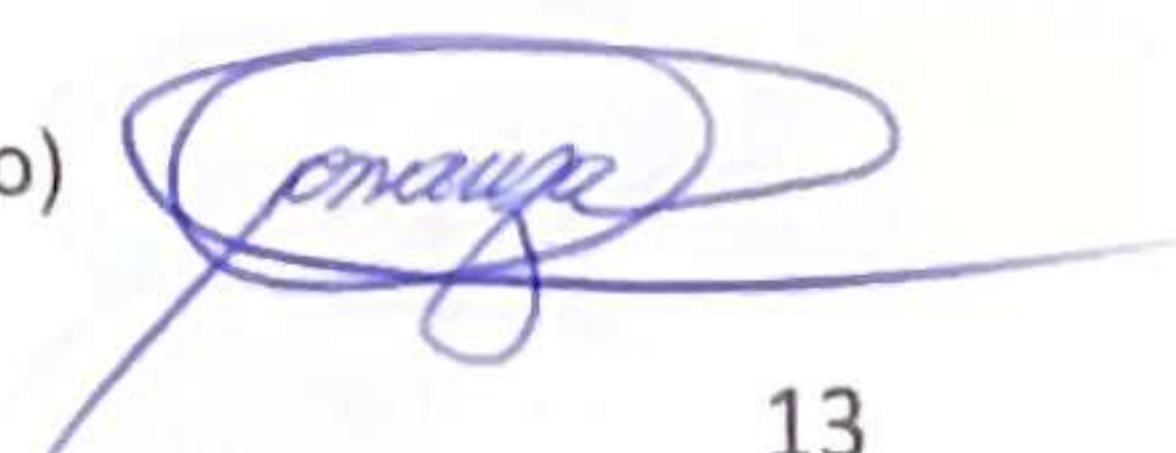
12.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR

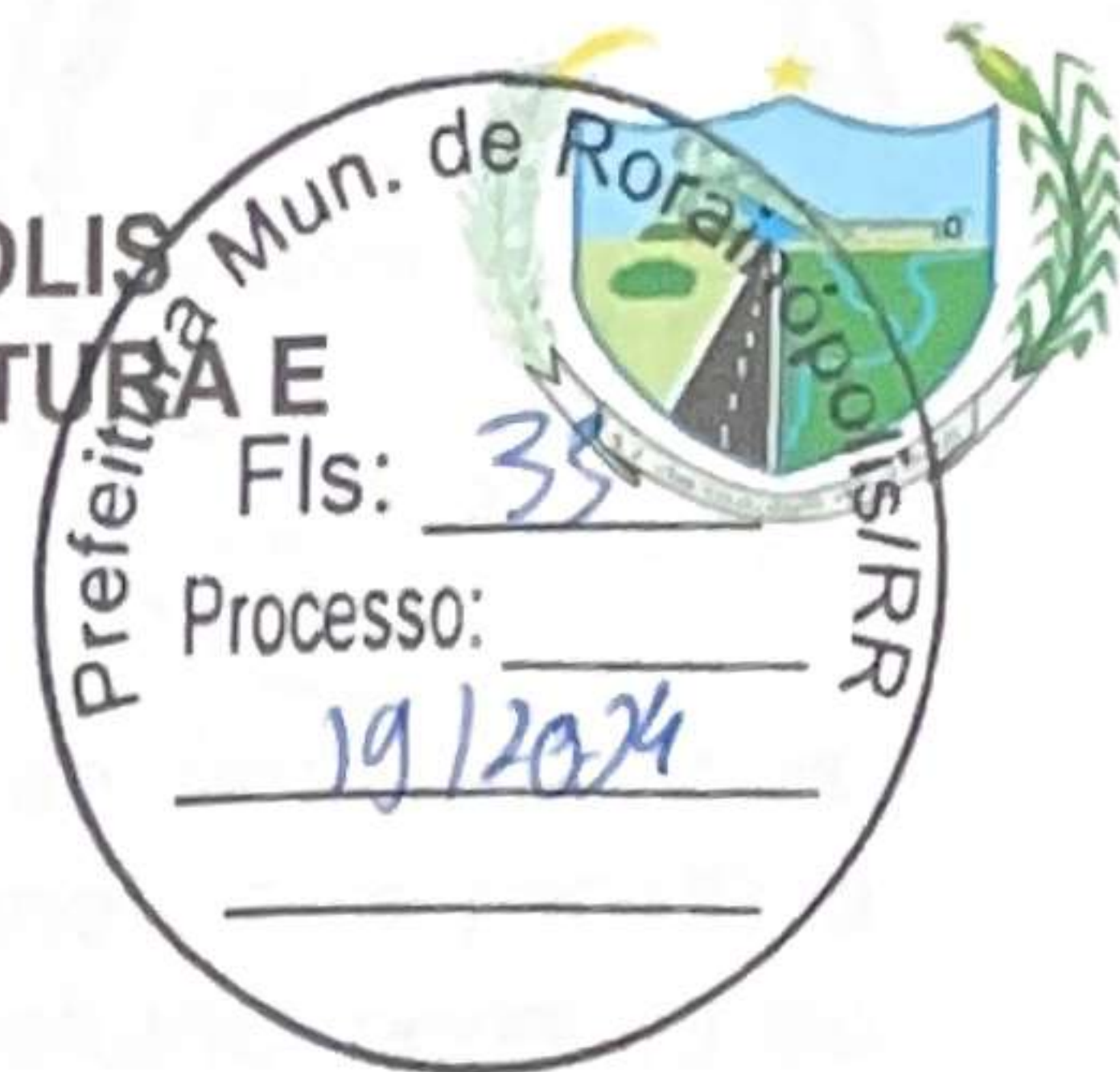
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER



Avenida Drª Yandara de Carvalho, s/nº - Novo Brasil (Praça do Gremio)
CNPJ nº 01.613.031/0001-80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E
LAZER



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 0035 2019 0000
FONTE: Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
Tipo de Empenho: Global

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do prestador de serviço é baseada na Lei n° 14.133/2021, especificamente em seu artigo 74, inciso II (inexigibilidade), observando o disposto no artigo 72, incisos I a VIII. Esta seleção se fundamenta nos requisitos previstos neste termo de referência, conforme documentos anexados aos autos do processo.

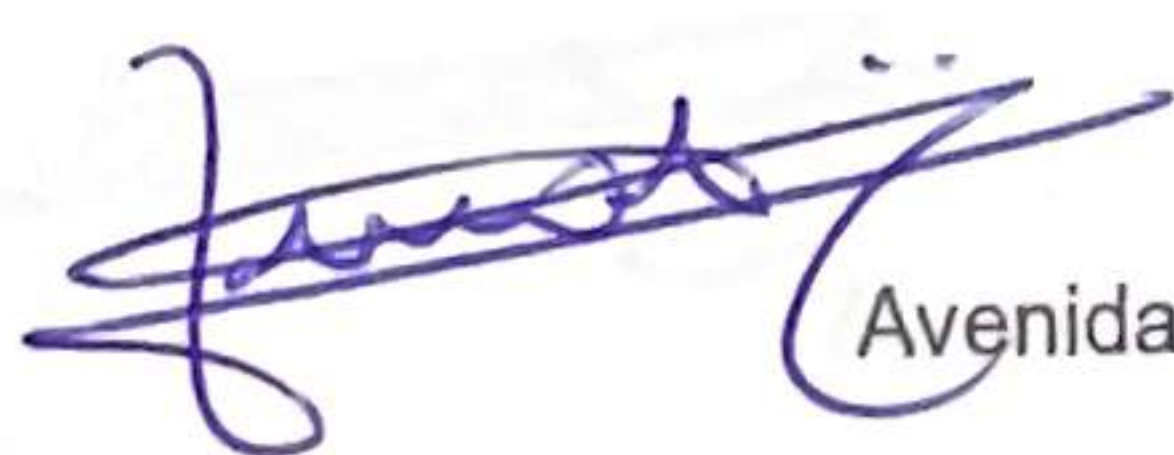
14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Avenida Drª Yandara de Carvalho, s/nº - Novo Brasil (Praça do Gremio)
CNPJ nº 01.613.031/0001-80



- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

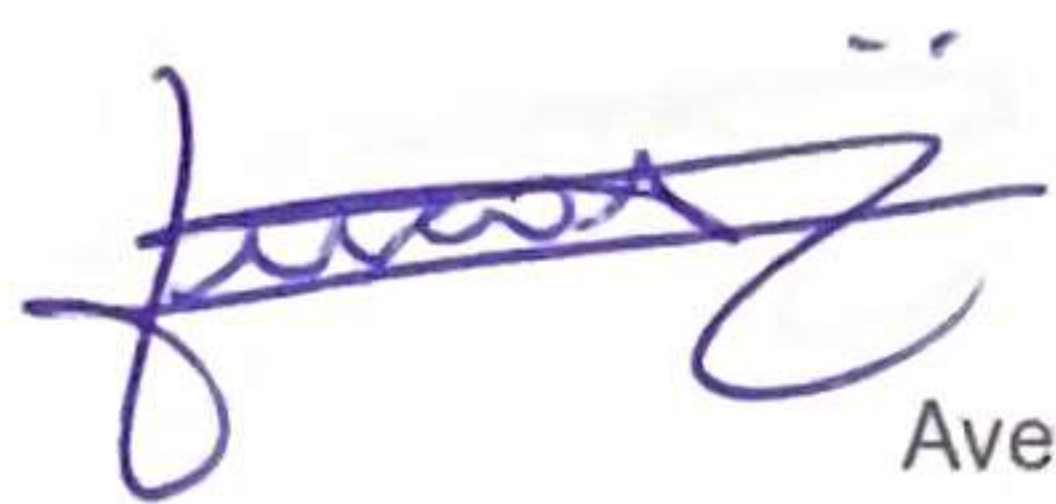
15.1.1. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- b) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- h) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18.DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

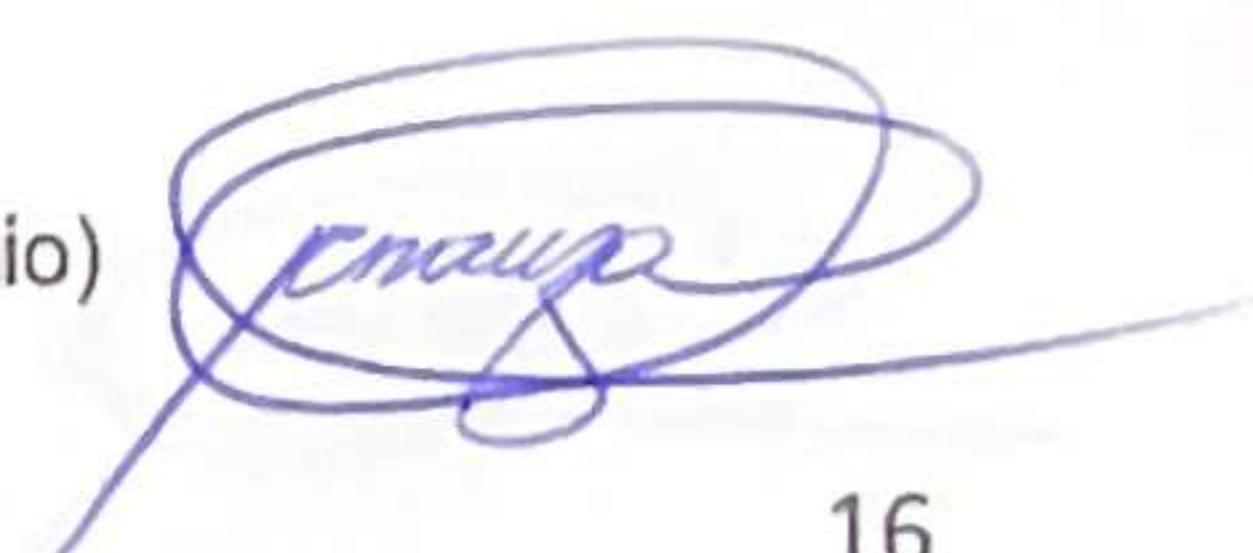
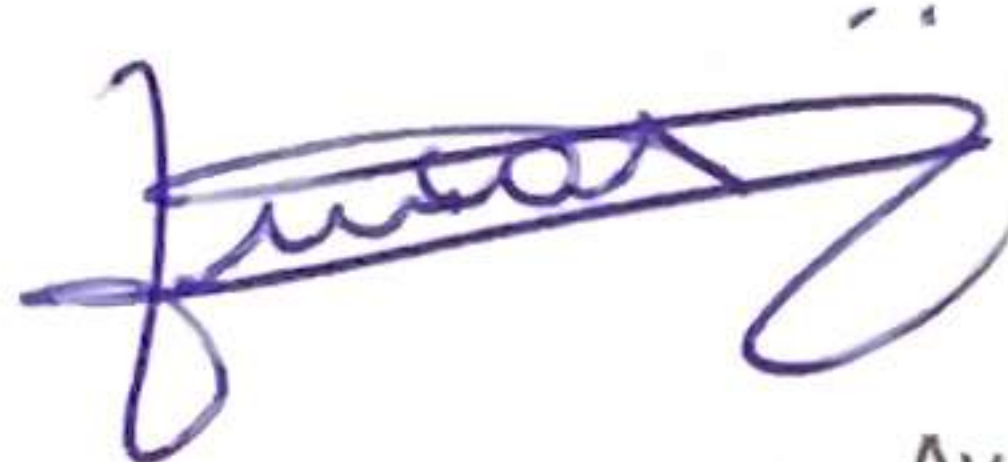
18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES;

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante/ou realizador do certame;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E
LAZER



- f) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 20.2. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- 20.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- 20.4. 20.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 20.5. O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- 20.6. O Município de Rorainópolis - RR reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 20.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Rorainópolis - RR, 10 de junho de 2024.

Lucas Candido W. S. Neres

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS NERES
Assessor Técnico

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Claronilson Sousa Sussuarana

CLARONILSON SOUSA SUSSUARANA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

